



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 24 DE ABRIL DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes os Ministros Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros, Lourival Carvalho Silva e Guido Amin Naves.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Antônio de Farias.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 22 de abril (terça-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000109-28.2025.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** ÉRYKA HELENA CARVALHO DE CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do “Habeas Corpus” e, **no mérito, por unanimidade**, denegar a ordem, a fim de manter incólume a Decisão prolatada pelo órgão de origem. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000685-59.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** LEONARDO MATTOS ABDALLA. **ADVOGADOS:** JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129) e ALEXANDRE DA ROCHA (OAB RJ164334). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar o feito, sendo válida a incidência dos ditames do CPM ao caso em análise. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação, a fim de manter inalterada a Sentença condenatória, pelos seus próprios fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000780-85.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** LUANA BOMFIM DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000065-80.2024.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ADRIANO GUIMARÃES GIANNELLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo, mantendo-se incólume a Sentença vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**PETIÇÃO CRIMINAL Nº 7000102-36.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REQUERENTE:** HUGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu indeferir a presente Petição, por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000083-44.2024.7.03.0303/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RAFAEL BARROS OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva, de extinção da Ação Penal por perda da condição de procedibilidade/prosseguibilidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Defesa do ex-Sd RAFAEL BARROS OLIVEIRA, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000665-68.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA. **ADVOGADAS:** JAQUELINE CHAGAS RODRIGUES OLIVEIRA (OAB RJ219285) e GABRIELLA KISSILLA RIBEIRO RODRIGUES (OAB RJ216206). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000721-97.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** LAÉRCIO SOARES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000781-70.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **AGRAVANTE:** JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter na íntegra a decisão agravada, que negou seguimento ao HC nº 7000770-41.2024.7.00.000/DF, em razão de o pedido formulado mostrar-se, absolutamente, estranho à competência desta Corte Castrense, com fundamento no art. 13, inciso V, do Regimento Interno deste Superior Tribunal Militar. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000466-42.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS BARROS DE MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do crime de deserção e consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade em decorrência do cerceamento a ampla defesa e da não realização de diligência essencial para o deslinde do feito. Em seguida, **no mérito**, decidiu dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e condenar o ex-Sd Aer LUCAS BARROS DE MORAIS, pela prática do crime do art. 187, “caput”, do CPM, à pena de 6 (seis) meses de detenção, com direito ao regime aberto, a suspensão condicional da pena, e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do Apelado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, com fundamento no art. 123, inciso IV, art. 125, “caput”, inciso VII e § 1º, e art. 129, todos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000529-67.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** EDUARDO GOMES PIERI. **ADVOGADOS:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182) e SÉRGIO MARCELO FREITAS (OAB DF69630). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter na íntegra o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos Infringentes do julgado para reformar o Acórdão embargado, restabelecendo a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a Denúncia. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Silvio César Cardoso de Freitas. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, declarou-se ciente da sustentação oral produzida pela Defesa. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000763-83.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MAURICIO SALLUM SEMAAN. **ADVOGADO:** EDUARDO ZANONCINI MILÉO (OAB PR34662).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao presente recurso, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do Conselho Especial de Justiça para a Aeronáutica da Auditoria da 5ª CJM, que absolveu o Apelado, com fulcro no art. 439, alínea “b”, do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000776-48.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** CESAR DE MEDEIROS GARCIA. **ADVOGADO:** LINO MARCELO VIDAL MUNHOZ (OAB RS049627). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa do Major Reformado do Exército CÉSAR DE MEDEIROS GARCIA, mantendo a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000001-76.2024.7.03.0303, que não conheceu de Embargos de Declaração em que a defesa se insurgia contra anterior rejeição a pedido de cumprimento da pena em prisão domiciliar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000056-47.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** YURI DOS SANTOS LIMA PARAISO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de ofício e receber o presente Recurso em Sentido Estrito como recurso de Apelação. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para, desconstituindo a decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da 1ª Auditoria da 1ª CJM, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento do Processo de Deserção de Praça n.º 7000507-76.2024.7.01.0001/RJ. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000742-73.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATHEUS ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para que o Recurso em Sentido Estrito seja recebido como Apelação. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para, desconstituindo a decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da 1ª Auditoria da 1ª CJM, determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Penal Militar n.º 7000604-52.2019.7.01.0001/RJ. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000128-34.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** BRUNO PIMENTEL ROSA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** CATARINA RABELO MOUSINHO. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS. **ADVOGADO:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** LIVIA NAYARA DE MELO SILVA. **ADVOGADO:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** PEDRO LUIZ SOUZA PINTO. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** RODRIGO NUNES DA SILVA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** RONALD DA SILVA PEREIRA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** HENRIQUE GRUBER SILVA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** LUMA STHEFANY DA SILVA FERREIRA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** RICARDO ALERSON HONÓRIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** MARCELO

FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** THAIS MORAES VARELLA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGANTE:** ANDERSON MARCELO DA SILVA SOUZA. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992) e RICARDO TONASSI SOUTO (OAB RJ91297). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos presentes aclaratórios, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída, por inexistirem ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000627-56.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCOS PAULO MARQUES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória de primeiro grau, de 6 de novembro de 2024, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000627-56.2023.7.01.0001, condenar o SO Mar MARCOS PAULO MARQUES DE OLIVEIRA à pena de 5 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção, como incurso no art. 215, c/c o artigo 218, inciso II, e no art. 216, c/c o art. 218, inciso II, por 2 (duas) vezes, conforme a redação do art. 80, todos do Código Penal Militar, em concurso material de crimes, na forma do art. 79 do referido “Codex” Castrense, com o benefício do “sursis” pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Penal Militar, mediante a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea “a”, designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000741-88.2024.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** ANDRE MARTINEZ BEZERRA. **ADVOGADO:** OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB SC034143). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do civil ANDRÉ MARTINEZ BEZERRA, mantendo irretocável a parte da Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000661-27.2024.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000740-06.2024.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** ERICK DE ALMEIDA GOMES DE SÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Ex ERICK DE ALMEIDA GOMES DE SÁ, para manter, na

íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão vergastado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000585-03.2024.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **EMBARGANTE:** ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União em favor dos civis ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA e JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA, para manter na íntegra o Acórdão exarado pelo Plenário desta Corte Castrense, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os embargos infringentes do julgado para reformar o Acórdão embargado e absolver os réus civis ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA e JOSUALDO FABIO DE ANDRADE LIMA do crime previsto no art. 251, “caput”, do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000071-04.2024.7.08.0008/PA. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** ADRIEL TAVARES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo-se a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar que, condenando ADRIEL TAVARES DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 187, c/c o art. 189, inciso II, ambos do CPM, que fixou-lhe a pena de 8 (oito) meses de detenção, em regime aberto, concedeu-lhe o direito de recorrer em liberdade e da suspensão condicional da pena. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000110-13.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** WILLIANS PINTO VERAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cap Ex WILLIANS PINTO VERAS, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000701-09.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000611-98.2024.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO. **ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF035428). **ADVOGADA:** MARIA LUIZA ALVES RUFINO (OAB DF68561), ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (OAB DF63493) e LANA ABADIA OLIVEIRA (OAB DF62905). **ADVOGADO:** PATRICK FELIX DA SILVA (OAB DF63521). **ADVOGADA:** FERNANDA ALVES DA SILVA (OAB DF61274). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração por inadequação da via eleita, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do Maj Inf Ex LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou obscuridade no Acórdão embargado, e, ante o caráter protelatório dos presentes aclaratórios, determinou a imediata certificação do trânsito em julgado do Acórdão

condenatório recorrido e o arquivamento do presente feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000083-30.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JOSELME FLORIANO LOPES. **ADVOGADA:** ARIADNA AUGUSTA ELOY ALVES (OAB DF20085). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente ao princípio do devido processo legal; e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000629-22.2024.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000198-85.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** WALACE WILKER LIMA SILVA e DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, negar provimento aos Recursos do Ministério Público Militar e da Defesa, para manter inalterada a Sentença condenatória “a quo”, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) dava provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar e dava provimento ao Apelo defensivo, reformava a Sentença vergastada, e absolvía os ex-militares DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO e WALACE WILKER LIMA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea “e”, do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000101-51.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** CASSIO DA SILVA FLOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente “Habeas Corpus” e denegar a ordem pleiteada pela Defesa, em razão da inaplicabilidade do ANPP na Justiça Castrense. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000143-03.2025.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** VICTOR HUGO DE LIMA RIBEIRO MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente “writ” e denegar a ordem pleiteada pela Defensoria Pública da União, em razão da inaplicabilidade do ANPP nesta Justiça Castrense. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000047-85.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** JACKSON YURI VIANA DE LIMA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB SP335383), LUCAS ALEXANDRE CARDOSO SILVESTRE (OAB SP405472), RAFAEL DIAS PEREIRA (OAB SP437686) e VITOR ALEXANDRE SILVA AREF ADASS (OAB SP425796). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, por falta de supedâneo jurídico, e declará-los protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 700044-55.2023.7.08.0008/PA. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOÃO VITOR LIMA MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 700051-25.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** HUGO MARTINS SOUSA BACELAR. **ADVOGADO:** LUIZ DANIEL ACCIOLY BASTOS (OAB RJ152325). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de “Habeas Corpus”, uma vez que o Paciente não preenche os requisitos objetivos, previstos no Decreto nº 12.338/24, para os fins de decretação do indulto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 24 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/04/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 29/04/2025, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 30/04/2025, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4306498** e o código CRC **85DD91DA**.